

# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

1

## CONTRATO Nº 009/2020

*Contrato de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Friburguense, com fornecimento de assinaturas anuais do jornal, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA.*

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259.581.422 - IFP e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Editora Nova Friburgo Ltda, CNPJ nº 28.600.377/0001-09, com endereço à Rua Fernando Bizzoto, 29 Centro – Nova Friburgo /RJ, neste ato representado pela Sra. Adriana Elizabeth Ventura, CPF nº 639.700.907-68, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo de Nova Friburgo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo de Nova Friburgo.

- a) A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.
- b) A diagramação deverá ser de acordo com o teor do texto, nas especificações contidas no Anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, que passa a fazer parte deste instrumento.
- c) Correrá à conta da CONTRATADA o custo das publicações.

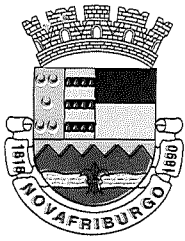
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor do serviço é de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por centímetro de coluna, sendo o valor total do presente contrato, de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), estimada a quantidade de 6.000 (seis mil) cm/coluna para as publicações dos atos oficiais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não será admitido o reajuste de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das assinaturas anuais será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da fatura correspondente. Por sua vez, o pagamento das publicações será efetuado, através de Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação das faturas, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

- a) Entregue à CONTRATANTE, até o vigésimo sétimo dia de cada mês, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.
- b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, para o processamento de empenho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será do dia 13 de fevereiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

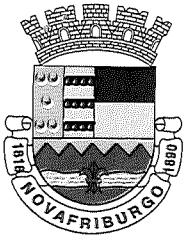
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 038, de 13 de fevereiro de 2020, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.9.0.39.000, código da função programática 01.001.01.031.051.2.131.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

9.1.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

9.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.

9.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

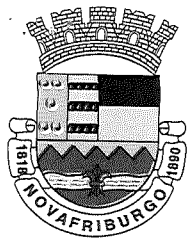
- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2020.


### **PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**


  
VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ - Presidente

### **PELA CONTRATADA:**

  
Adriana Elizabeth Ventura - CPF nº 639.700.907-68

### **TESTEMUNHAS:**

  
Ricardo da Gama Rosa Costa  
CPF: 774.233.217-53

  
Dirceu Atuzio Spitz  
CPF: 854.055.907-20